



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CARTA CIRCULAR ELETRÔNICA nº 2/2018/SUSEP/DICON
ÀS SOCIEDADES SUPERVISIONADAS PELA SUSEP

Assunto: **Aprovação automática para Planos de Capitalização.**

Senhor Diretor de Relações com a SUSEP,

Considerando a legislação e os normativos vigentes, e do que consta no Processo SEI SUSEP Nº 15414.626871/2017-10, informo que:

1. Os planos padrão de capitalização protocolados na SUSEP, nos termos constantes no manual do Registro Eletrônico de Produtos (REP), que não possuem alterações pontuais, poderão ser comercializados pela sociedade de capitalização após o recebimento do comprovante de envio eletrônico, com a indicação do respectivo número de processo, haja vista serem considerados automaticamente aprovados.

2. A carta de encaminhamento do produto deverá constar os termos de responsabilização, pela conformidade da documentação encaminhada, do diretor responsável técnico e do diretor de relações com a Susep, bem como do atuário responsável pela elaboração da nota técnica atuarial do produto e da folha de parâmetros.

3. Caso a sociedade de capitalização comercialize condições contratuais e nota técnica do título diferentes dos moldes e termos dos aprovados no processo específico de plano padrão, bem como em desacordo com os parâmetros enviados no documento "Condições Específicas/Parâmetros", o produto será suspenso pela Autarquia.

4. Caso a sociedade de capitalização comercialize condições contratuais e nota técnica do título com parâmetros enviados no documento "Condições Específicas / Parâmetros", contrários às normas em vigor, o produto será suspenso.

5. A aprovação automática do plano padrão encaminhado pela sociedade de capitalização não afasta a prerrogativa da SUSEP em realizar a análise técnica do mesmo posteriormente.

Nesta oportunidade, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE PAULA (MATRÍCULA 2373708), Diretor**, em 16/11/2018, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. artigos 369, 405 e 425 da lei nº 13.105/2015 c/c Decreto nº 8.539/2015 e Instruções Susep 78 e 79 de 04/04/2016 .



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0390440** e o código CRC **68BAA625**.

